



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, nº 283 – centro

Fone: (87) 974006115

CNPJ: 11.367.414/0001-70

E-mail:administracao@carnaiba.pe.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1086/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação e realização de uma semana de missões sociais e fraternais em todo o município de Carnaíba -PE.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Carnaíba – PE, na última semana do mês de julho, a semana missionária, que consiste em resgatar vidas, com um cronograma organizado e bem variado, mas também flexível diante das necessidades das comunidades locais.

§ 1º - O descrito no caput alude a fazer visitas à cadeia, hospital e comunidades do município, como também visita às famílias com a bênção das casas, realização de oficinas, uma prática educativa que envolve não só crianças e adolescentes, mas também adultos, e também momentos formativos, de revisão e avaliação da própria prática missionária.

§ 2º - A organização do evento e as atividades já elencadas anteriormente estarão a cargo da Assembleia de Deus AD BRÁS – Carnaíba/PE.

Art. 2º - O projeto missionário consiste em um trabalho para iluminar o dia com a Palavra de Deus, ofertando momentos de oração para as comunidades que acolhem os missionários, conforme o evangelho de Marcos 16:15.

Art. 3º - A programação da semana missionária realizar-se-á durante toda a semana ajudando aos mais necessitados do nosso município.

Art. 4º - Durante a semana missionária o pastor local se reunirá na cidade ao longo de um dia com todos os pastores e demais convidados.

Art. 5º - A programação missionária, social e fraternal se encerrará com um grande culto em praça pública, com cantores e pregadores da palavra de Deus.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Carnaíba/PE.

Art. 7º - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, em 13 de abril de 2023.

JOSE DE ANCHIETA
GOMES
PATRIOTA:16808380406

Assinado de forma digital por
JOSE DE ANCHIETA GOMES
PATRIOTA:16808380406
Dados: 2023.04.13 12:20:15
-03'00'

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO